



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 484/2021

SÚMULA: CRIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA DEPRECIAÇÃO, VERIFICAÇÃO, CONSTATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE BENS MÓVEIS E NOMEIA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 89, Inciso II, Alínea "C" e

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Verificação, Constatação e Classificação de bens móveis pertencentes ao patrimônio público.

Art. 2º. Ficam designados os seguintes servidores para integrar a referida Comissão: MARCELO JOSE GARCIA DE CAMARGO, CLAUDIO OSVALDO DE SOUZA e RAYSSA BLUM SCHEIFER.

Art. 3º. Compete à Comissão:

- I- Verificação da localização física dos bens patrimoniais;
- II- Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III- Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV- Identificação dos bens considerados inservíveis;
- V- Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;
- VI- Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
- VII- Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo a Secretaria de administração, inclusive recomendando a baixa de bens inservíveis.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da portaria 307/21.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 485/2021

SÚMULA: NOMEIA GESTOR DE CONVÊNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 89, Inciso II, Alínea "C":

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Faustino Pereira Filho, portador da CIRG nº 4.489.471-8, CPF nº 747.124.629-49, como gestor do convênio "Programa Paraná mais Cidade III aquisição de kit de inseminação".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 486/2021

SÚMULA: NOMEIA GESTOR DE CONVÊNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 89, Inciso II, Alínea "C":

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Faustino Pereira Filho, portador da CIRG nº 4.489.471-8, CPF nº 747.124.629-49, como gestor do convênio "Programa Paraná mais Cidade III aquisição de trator agrícola".

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

RESOLUÇÃO MD Nº 11/2021

Concede 10 (dez) dias de férias a servidor que especifica

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 01º - Fica concedido ao servidor CEZAR BURKOUSKI, matrícula nº 16, ocupante do cargo EFETIVO DE CONTADOR, 10 (dez) dias de férias para serem usufruídas no período de 03 a 12 de novembro, referentes ao período aquisitivo de 28/03/2019 a 27/03/2020, de acordo com o Art. 79 da Lei nº 1201/96.

Art. 02º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.

Laertes Prestes
Presidente

João Mielke
Vice-Presidente

Meiriane Mendes Lepka Correia
1º Secretária

Márcio Fernando de Oliveira
2º Secretário

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

DECRETO Nº 14/2021

*Nomeia Responsável pela Gestão do Portal da Transparência que especifica, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 09/2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 29/2018, e nos termos da Resolução da Mesa Diretora nº 19/2018.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, submete ao plenário o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º Fica nomeado, pelo período de 12 (doze) meses, o servidor CEZAR BURKOUSKI para o exercício da função gratificada de Responsável pela Gestão do Portal da Transparência (FG-3), nos termos do artigo 13, II, da Lei Complementar nº 09/2013, com redação dada pela Lei Complementar 29/2018, e nos termos da Resolução nº 19/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 23/10/2021.

Laertes Prestes
Presidente do Legislativo Municipal

João Mielke
Vice-Presidente

Meiriane Mendes Lepka Correia
1ª Secretária

Márcio Fernando de Oliveira
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 52/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para autorizar a aquisição de material de consumo, conforme documentação anexa.

ITEM (DESCRIÇÃO)	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Flor natalina azaleia 30cm dourada	Unidade	30	14,99	449,70
Árvore de natal 150cm 420 pontas	Unidade	01	149,99	149,99
Cordão luminárias 96 leds 8F IVD 127 branco	Unidade	02	39,99	79,98
Cordão luminárias 20 leds luzes estreladas pilha 3000K	Metros	05	34,99	174,95
Cortina luminárias 96 Leds 3,5x0,3m 127V branca	Unidade	02	59,99	119,98

Empresa: Havan Lojas de Departamentos Ltda; CNPJ: 79.379.491/0041-70

01001	Câmara Municipal
0103100012001.001	Atividades do Legislativo Municipal
3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
00.99.01	Outros Materiais de Consumo

Valor Global: R\$ 974,60
Data: 27/10/2021

LAERTES PRESTES
Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 112/2021 de 27/10/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta reais).

O Prefeito Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2703/2020 de 01/12/2020, Art. 7º, I.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 16.450,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gestão Administrativa Municipal	
03.001.04.122.0004.2.006.	Atividades de Gestão da Administração	
16 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional	
10.001.12.361.0019.2.057.	Manutenção do Transporte Escolar	
308 - 3.1.90.94.00.00	01000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.450,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Meio Ambiente	
13.001.18.541.0023.2.069.	Gestão do Meio Ambiente	
389 - 3.3.90.30.00.00	01000 MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
390 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Total Suplementação: 16.450,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gestão Administrativa Municipal	
03.001.04.122.0004.2.006.	Atividades de Gestão da Administração	
15 - 3.1.90.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Administração Educacional	
10.001.12.361.0019.2.057.	Manutenção do Transporte Escolar	
306 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.450,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Meio Ambiente	
13.001.18.541.0023.2.069.	Gestão do Meio Ambiente	
385 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.000,00

Total Redução: 16.450,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga - Paraná, em 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2780 de 27 de outubro de 2021

Súmula: Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria Ministerial nº. 2979/2019 MS, revoga a Lei Ordinária 2256/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº. de 2.979 de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Pro rama Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Ipiranga de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Entendem-se, para fins de recebimento deste Incentivo, todas as Equipes de Saúde da Atenção Básica (Equipes de Saúde da Família e Equipe de Atenção Primária) - credenciadas e cadastradas ou em processo de credenciamento e cadastro no CNES - que trabalhem no alcance dos indicadores quadrimestrais de saúde, estabelecidos anualmente pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Farão jus ao recebimento do Incentivo todos os trabalhadores nas modalidades de Empregados Públicos ou Efetivos, componentes das Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, hoje existentes no Município, e que alcançarem a meta instituída por esta Lei, apurada com base nos Indicadores Quadrimestrais de Saúde estabelecidos pela nova Portaria de financiamento, que participam e mantêm organizado o processo de trabalho estabelecido no Programa, compreendendo os seguintes profissionais:

I - Médico;

II - Enfermeiro;

III - Odontólogo;

IV - Auxiliar e Técnico de enfermagem;

V - Auxiliar e Técnico de saúde bucal;

VI - Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias;

VII - Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais ou Auxiliar Administrativo;

VIII - Motorista ou condutor de veículo utilizado na Atenção Básica.

Art. 6º. O Incentivo será correspondente aos resultados obtidos através da apuração quadrimestral dos indicadores (janeiro-abril, maio-agosto, setembro - dezembro) sendo os resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§ 1º. O pagamento será mensal a partir do mês seguinte ao que forem disponibilizados os indicadores do quadrimestre apurado e estará condicionado à verificação pelo cumprimento das metas pelo Município e pela equipe no quadrimestre anterior.

§ 2º. A meta do Município é a definida pelas Portarias Ministeriais nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019.

§ 3º. A meta das Equipes será calculada pela média aritmética simples verificada entre seus indicadores quadrimestralmente consolidados, divulgados pelo Ministério da Saúde, sendo que o resultado deverá ser igual ou superior a 90% (noventa por cento).

§ 4º Farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho igual ou superior à meta;

§ 5º Não farão jus ao recebimento do Incentivo as equipes que apresentarem desempenho abaixo da meta.

Art. 7º. A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, que deverá ser entregue até o 5º dia útil dos meses de janeiro, maio e setembro, ao Departamento 10 de Recursos Humanos, sendo que tal relatório certificará o direito de cada equipe receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos determinará se o pagamento deverá ser repassado ou não ao profissional componente da equipe de saúde, mês a mês, respeitando-se as vedações previstas no § 1º do Art. 8º da presente Lei.

Art. 8º. A divisão do Incentivo de que trata esta Lei será feita por ração, de forma igualitária, entre os Equipes de Saúde da Família e Atenção Primária, entre seus profissionais componentes, observado o previsto no Art. 2º da presente Lei.

§ 1º. Será vedado o repasse financeiro ao profissional nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, superior a três dias, no mês;

II - licença por acidente em serviço, superior a cinco dias, no mês;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de três dias, no mês;

IV - licença maternidade;

V - afastamento com ou sem ônus para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - afastamento com ou sem ônus para frequentar cursos e eventos de caráter particular e não oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

VII - licença-prêmio e licença sem vencimentos;

VIII - 02 (duas) reclamações pendentes registradas junto à Ouvidoria Municipal e/ou Ministério da Saúde.

IX - no gozo de férias por período superior a 15 (quinze) dias.

X - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação.

§ 2º. Eventuais sobras dos valores destinados ao incentivo de que trata o caput do presu i e artigo, em decorrência do não atingimento da meta por alguma das equipes de saúde, serão rateadas igualmente entre as demais equipes que fizeram jus ao incentivo no período avaliado.

§ 3º. No caso de algum profissional, componente de equipe de saúde deixar de receber o repasse mensal do incentivo com base no previsto no § 1º do presente artigo, o valor de tal repasse será redirecionado de forma igualitária entre os demais profissionais da mesma equipe a qual pertencer.

Art. 9º. O Incentivo em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor beneficiado, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, tampouco será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - Ao profissional responsável pela coordenação, 7 % (sete por cento) do valor repassado pelo Ministério da Saúde a todas as equipes da ESF.

II - O percentual de 43% (quarenta e três por cento) restante do valor destinado às equipes da ESF será dividido de forma igualitária entre todos os profissionais da seguinte forma:

O percentual de 33% (trinta e três por cento) será distribuído entre todos os profissionais de cada equipe, conforme rol previsto no Artigo 5º desta lei, que do a equipe atingir todos os indicadores estipulados pelo Ministério da saúde.

O percentual de 5% (cinco por cento) será distribuído entre todos os profissionais de cada equipe, quando esta atingir todos os indicadores e ultrapassar as metas em proporção igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento), sendo que a proporção excedente à meta deverá ser distribuída entre todos os indicadores estipulados, de forma que não serão considerados os excedentes que se mostrem relativos a apenas um ou algum dos indicadores.

O percentual de 5% (cinco por cento) será distribuído entre os profissionais cujo desempenho individual seja superior à média, relativa ao número total mensal de atendimentos da equipe, dividido entre o número de integrantes, observado, ainda, o previsto no Artigo 8º desta Lei, bem como o cumprimento indispensável dos critérios de assiduidade e comparecimento em cursos de capacitação, quando ofertados.

Art. 11. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente aos outros 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Federal.

Parágrafo único: Em todos os casos nos quais os servidores ou equipes perderem o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 12. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Ipiranga fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário Municipal de Saúde ou profissional: por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo "Gratificação por Desempenho caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

II - Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, 30(trinta) dias após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

III - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ao PROGRAMA, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo conformidade com a legislação em vigor.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprios do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificadamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando integralmente revogada a Lei Ordinária nº 2.256 de 04 de abril de 2014, e revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de outubro de 2021.

Douglas Davi Cruz
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26

RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 159/2021

OBJETO: Seleção e contratação de empresas que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para fornecimento de telas, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº. 188/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 12 de novembro de 2021, às 15:00 horas, (horário de Brasília) no portal bilcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 159/2021.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 545, no Município de Ipiranga/Pr e no site: www.ipiranga.pr.gov.br e bilcompras.com. Informações pelo Fâx: (042) 3242-8500 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 27 de outubro de 2021.

ELIANE GOTTEMS
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 240/2021

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por aquisição direta da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC).

VALOR: R\$ 10.839,28 (dez mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos).

FORNECEDOR: JOÃO PAULO BUHRER - CPF: 097.898.009-32
Valor Total do Fornecedor: 2.147,27 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Ovos de galinha, caixa com 12 unidades; branco; pesando no mínimo 55 gramas por unidade; isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas; acondicionado em embalagem apropriada; prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento. Deve possuir um dos certificados SIF, SIF/POA, SIF/BI ou SIM.	DZ	289	R\$ 7,43	R\$ 2.147,27

FORNECEDOR: LUIZA FRISKE - CPF 772.758.619-68
Valor Total do Fornecedor: 8.692,01 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo).

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Abobrinha verde, casca lisa, tamanho de médio a grande, isenta de fungos e indícios de germinação.	KG	100	R\$ 6,99	R\$ 699,00
3	Acelga tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidade, parasitas ou larvas, folhas íntegras, fresca e limpas.	KG	716	R\$ 3,55	R\$ 2.541,80
4	Alface, tenra, bem formada, repolhuda, firme, fechada, podada, sem manchas e apodrecimento, livre de sujidades, parasitas ou larvas, folhas íntegras, frescas e limpas.	KG	222	R\$ 10,68	R\$ 2.370,96
5	Cheiro verde, fresco, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica da variedade. Sem sujidades, bolores, manchas, machucaduras, ferrugem, parasitas, larvas. Isenta de enfermidades e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes, de colheita recente com acondicionamento em maços de 300 gramas.	KG	75	R\$ 18,35	R\$ 1.376,25
6	Repolho verde graúdo, podado, isento de material terroso, de primeira qualidade, coloração uniforme e sem manchas.	KG	400	R\$ 4,26	R\$ 1.704,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

10.001.12.361.0019.2056-305-3.3.90.32.00.00.01000
10.001.12.361.0019.2056-304-3.3.90.32.00.00.01126
10.001.12.361.0019.2056-478-3.3.90.32.00.00.03000
10.001.12.361.0019.2056-514-3.3.90.32.00.00.01107
10.001.12.361.0019.2056-479-3.3.90.32.00.00.31126
10.001.12.361.0019.2056-549-3.3.90.32.00.00.01103

3.3.90.32.05.00 - MERENDA ESCOLAR

FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública n.º 20/2021, Artigo 14, §1º da Lei Federal 11.947/09.

DISPENSA: 27 de outubro de 2021.

RATIFICAÇÃO: 27 de outubro de 2021.

Ipiranga PR., 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0241/2021

OBJETO: Fornecimento de relógios de ponto, em atendimento à Secretaria de Administração..

VALOR: R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitenta reais).

FORNECEDOR: GIOVANI BENINCA - RELOGIOS

CNPJ: 04.590.952/0001-63

ENDEREÇO: AVENIDA VICENTE MACHADO, 949 - CENTRO, CEP: 84010-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
03.001.04.122.0005.2.010.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 27 de outubro de 2021.

RATIFICAÇÃO: 27 de outubro de 2021.

Ipiranga PR., 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2021 DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPIRANGA - ASPRI, E O MUNICÍPIO DE IPIRANGA.

Termo de Colaboração com Inexigibilidade de Chamamento Público e a Organização da Sociedade civil proponente:
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPIRANGA - ASPRI, inscrita no CNPJ nº 39.452.112/0001-19

OBJETO

A PARCERIA DESTINA-SE A COGESTÃO DO PROJETO DE CRIAÇÃO E EXECUÇÃO DO FOMENTO DE APOIO NA PRODUÇÃO DE PEPINO DO TIPO CONSERVA.

Prazo de Execução: novembro/2021 a dezembro/2021.

O Município de Ipiranga, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, II da Lei Federal n. 13.019/2014, visando firmar parceria com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IPIRANGA - ASPRI, destinado a cogestão de criação e execução do fomento de apoio na produção de pepino do tipo conserva.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, após a publicação deste extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Ipiranga.

Ipiranga, 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 484/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: JOÃO PAULO BUHRER, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. 097.898.009-32, com endereço na Localidade de TABOAO, Cep: 84.450-000, na cidade de IPIRANGA/PR.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por aquisição direta da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC).

VALOR CONTRATADO: 2.147,27 (dois mil, cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. Lei Federal nº. 11.947/09, bem como o Dispensa de Licitação nº. 240/2021 e Edital da Chamada Pública n.º 20/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 126 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 3000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 3107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2021 a 27 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 27 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

JOÃO PAULO BUHRER
(Contratado)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 485/2021
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: LUIZA FRISKE, física, inscrita no CPF/MF sob nº. 772.758.619-68, com sede na ESTRADA PRINCIPAL DO XAXIM, SN, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, por aquisição direta da agricultura familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Alimentação de Creches (PNAC).

VALOR CONTRATADO: 8.692,01 (oito mil, seiscentos e noventa e dois reais e um centavo).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal nº. 11.947/09, Artigo 14, §1º, bem como o Dispensa de Licitação nº. 240/2021 e edital da Chamada Pública n.º 20/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 1000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 103 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 126 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 3000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
10.001.12.361.0019.2.056.3.3.90.32.00.00. - 3107 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

VIGÊNCIA: 27 de outubro de 2021 a 27 de abril de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2021

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 27 de outubro de 2021.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

LUIZA FRISKE
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 235/2020.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA WAM LICITAÇÕES LTDA EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IPIRANGA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, CEP 84450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, SR. DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, nº. 34, Centro, na cidade de Ipiranga, no Estado do Paraná, e

CONTRATADA: WAM LICITAÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na inscrita no CNPJ sob o número 20.973.477/0001-60, representada pelo senhor WILLIAN RAMPAZZO SCHENA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 8.366.394-4 e do CPF/MF 057.678.049-90, residente e domiciliado na Rua Coronel Bittencourt, n.º 100, Apto 22, Centro, CEP: 84010-290, na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Execução de serviços para obra de ampliação da praça central, através do contrato de repasse nº 844688/2017/MCIDADES/CAIXA, em atendimento a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Público, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, serviços em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade Concorrência n.º 04/2020 de 17/08/2020, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO:

Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pelo CONTRATADO e no Edital de Tomada de Preços acima citado e devidamente homologado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

De acordo com o Artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93, ficam prorrogados os prazos de vigência até a data de 07/04/2022 (sete de abril de dois mil e vinte e dois) e execução até a data 23/02/2022 (vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e dois).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data 09/10/2020, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga-PR, aos 27 de outubro de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

WAM LICITAÇÕES LTDA EPP
WILLIAN RAMPAZZO SCHENA
(Contratada)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 272/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 243/2019, TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPIRANGA E LUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, TENDO COMO OBJETO EXECUÇÃO, OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO VESTIÁRIO DA QUADRA AO LADO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR, CONFORME PLANILHA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução: Obra para construção do vestiário da quadra ao lado do Estádio Municipal de Ipiranga - PR, conforme planilha, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, sob o regime de execução por preço global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº. 04/2020, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE

De acordo com o Artigo 65, § 6º da Lei Federal nº. 8666/93, fica concedido o reequilíbrio financeiro sobre os itens constantes na planilha de execução da obra, ficando acrescido ao valor inicial do contrato R\$ 38.740,09 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais e nove centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão levadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, constantes do Orçamento Geral e Vigente do CONTRATANTE, a serem pagas de acordo com o cronograma financeiro abaixo:

INVESTIMENTO, TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO DO ESPORTE E LAZER

11.001.27.812.0021.2065-366-4.90.51.00.00.01000

4.4.90.51.01.99 - OUTRAS EDIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 11/11/2020, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 27 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:
DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

CONTRATADA:
LUNA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

A Prefeitura Municipal de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado

através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA - PR CNPJ: 76.175.934/0001-26
RUA XV DE NOVEMBRO, 545 - CENTRO, CEP: 84450.000 TEL: (42) 3242 8500



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1452

IPIRANGA, 28 DE OUTUBRO DE 2021

PÁGINA - 6

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 487
De 27 de outubro de 2021

DOUGLAS DAVI CRUZ, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 69 Inciso XI, resolve,

DESIGNAR

Art. 1º. O Servidor Fabiano Carneiro, portador da CIRG nº 7964654-7, brasileiro, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, para responder como Gestor de Convênio, para atuar e auxiliar na gestão do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Oportunamente, archive-se.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal